



Projeto de Lei nº 147 de 18 de novembro de 2025

“Dispõe sobre a autorização para que pessoas idosas e deficientes físicos possam estacionar seus veículos em qualquer vaga de estacionamento disponível no perímetro urbano de forma gratuita, não apenas nas vagas preferenciais no Município de Catalão.”

O VEREADOR HELSON BARBOSA DE SOUZA – CAÇULA, no uso de suas atribuições, legais, encaminha ao laboriosos PLENARIO da CÂMARA DE VEREADORES DE CATALÃO – GO para deliberação e posterior aprovação seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o estacionamento de veículos conduzidos por, ou quem que transporte, pessoas idosas (com idade igual ou superior a 60 anos) e pessoas com deficiência física em qualquer vaga de estacionamento no perímetro urbano do Município de Catalão, de forma **gratuita**.

I – Para usufruir do benefício, deverá estar devidamente identificado com o cartão de estacionamento a ser colocado em local visível no veículo para idoso ou pessoa com deficiência emitido pelo órgão competente.

II – O estacionamento de que trata esta Lei deverá respeitar as normas gerais de circulação e estacionamento previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº9.503/1997).

III - Os órgãos de fiscalização de trânsito deverão observar o disposto nesta Lei, garantindo a prioridade e o respeito aos direitos das pessoas idosas e deficientes físicos, nos termos do Estatuto do idoso (Lei Federal nº10.741/2003) e o Estatuto do Deficiente Físico, que é a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)

IV- O direito assegurado por esta Lei não se aplica às vagas destinadas a ambulância, carga e descarga, transporte coletivo, ponto de táxi ou locais onde o estacionamento seja expressamente proibido pelo Código de Transito Brasileiro ou pela sinalização local.

Artigo 2º - A Superintendência Municipal de Transito de Catalão - SMTCA terá um prazo de noventa dias (90), a partir desta Lei, para regulamentar as normas complementares necessárias à sua implementação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Catalão, 18 de novembro de 2025.



Vereador Helson Barbosa de Souza – Caçula
Republicanos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar o direito de estacionamento das pessoas idosas e deficientes físicos, garantindo-lhes maior mobilidade e acessibilidade, especialmente em locais onde as vagas exclusivas são inexistentes ou insuficientes, de forma totalmente gratuita.

Para usufruir do benefício em qualquer vaga disponível de forma gratuita, o veículo deverá estar devidamente identificado com o cartão de estacionamento emitido pelo órgão competente, colocado em local visível dentro do mesmo, para idoso ou pessoa com deficiência, para facilitar a identificação por parte dos agentes de trânsito.

O Estatuto do Idoso assegura prioridade e respeito às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, cabendo ao Poder Público adotar medidas que promovam sua inclusão e segurança, assim como com os deficientes físicos, que é assegurar e promover em liberdade, igualdade e acessibilidade.

Na prática, muitas regiões da cidade carecem de vagas destinadas a idosos e deficientes físicos, dificultando o acesso aos serviços públicos, comércios e locais de saúde. Esta proposta visa corrigir essa desigualdade, permitindo o uso de vagas comuns quando não houver alternativas exclusivas, sem violar as demais normas de transito.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de justiça social e respeito à cidadania dos nossos idosos e deficientes físicos.

Certo da compreensão dos nobres colegas, solicito o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Catalão, 18 de novembro de 2025



Vereador Helson Barbosa de Souza – Caçula

Republicano